

Unidade Solicitante:		Nº do Processo:		
PROCEDIMENTO - DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		Assunto:		
		S/N/EP ou NA	Pág. ou nº de ord. no SIPAC	Observação:
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:				
1.	Consta solicitação de acréscimo ou supressão pelo demandante informando que a alteração contratual do objeto não desnatura o originalmente contratado, bem como justificativa técnica e/ou estudos técnicos pertinentes?			
2.	Consta autorização da autoridade competente para alteração contratual requerida, baseada na justificativa técnica e/ou estudos técnicos pertinentes?			
3.	Há comprovação de existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16, I e II, da LC nº 101, de 2000)			
ESPECIFICIDADES:				
No caso de contrato de obras ou serviços de engenharia:				
4.1	Há orçamento detalhado (planilha de composição de preços novos) que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração, elaborada pelo setor técnico?			
4.2	Há comprovação, pelo setor técnico, de manutenção do desconto advindo da licitação? (art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).			
4.3	Há pesquisa de preços referente a eventuais itens acrescidos não contemplados na planilha original, comprovando que os preços estão compatíveis com o praticado no mercado?			
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:				
5.	O acréscimo ou supressão do objeto enquadra-se no art. 65 da Lei 8.666, de 1993?			
6.	A alteração contratual atende aos limites legais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93? Obras, serviços ou compras: até 25% do valor inicial atualizado ou Reforma de edifício ou de equipamento: até 50% para seus acréscimos.			
7.	Em se tratando de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionálíssimas de contratos de obras e serviços, que ultrapassem os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, foram atendidos CUMULATIVAMENTE os seguintes pressupostos: (Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			

7.1	Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório. (P. I da Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			
7.2	Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado. (P. II da Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			
7.3	Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial. (P. III da Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			
7.4	Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (P. IV da Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			
7.5	Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes. (P. V da Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			
7.6	Demonstrar na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", I, do art. 65 da Lei 8.666/93 - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência. (P. VI da Decisão nº 215/99 – TCU, Plenário)			
8.	Em caso de adoção de regimes de empreitada por preço global e integral, as alterações sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não ultrapassaram, no seu conjunto, 10 % do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93? (art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013).			
9.	Há indicação da adequação do valor a ser aditado e a metodologia de cálculo adotada? (Acórdão nº 297/2005-P-TCU, Acórdão nº 1.337/2008-P-TCU e Acórdão nº 2203/2017 – TCU – Plenário – UFCA)			
DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:				
DA AUTORIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:				
10.	Consta aprovação da minuta do Termo Aditivo pela autoridade competente?			
11.	O Termo Aditivo será celebrado dentro do prazo de vigência contratual?			

DO PARECER JURÍDICO:				
12.	Consta minuta do termo aditivo do contrato previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da UFCA? (art. 60 e art. 38, paragrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993).			
13.	Há recomendações sobre a Minuta do Contrato no Parecer Jurídico, bem como elas foram atendidas? (art. 38, paragrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993).			
14.	O Termo de Contrato está de acordo com a minuta aprovada pela procuradoria, bem como com as recomendações do Parecer Jurídico, quando for o caso? (art. 38, paragrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993).			
DA NOTA DE EMPENHO:				
15.	Consta Nota de Empenho da Despesa? A NE está datada e assinada pelo Ordenador de Despesas e pelo Gestor Financeiro? (art.60 da Lei nº 4.320, de 1964).			
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:				
16.	Caso processo não seja virtual, a numeração das folhas está acompanhada de carimbo e assinatura, e a numeração sequencial está adequada? (item 2.6.1, alínea d e item 2.7.1 da Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015).			
17.	As folhas estão sem rasuras? (item 2.7.1, "f" da Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015).			

Observações Complementares:

1 - A publicação do Termo Aditivo do Contrato ocorrerá após a sua assinatura e constará nos autos do processo.

2- Quanto à renovação e à complementação da garantia, após o cumprimento da obrigação pela contratada, a CCON providenciará tempestivamente a apensação aos autos do processo.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Decreto nº 7.983, 8 de abril de 2013.

Verificado por:

Nome/Servidor:

Cargo/Função:

SIAPE:

Data:

Coordenador (a) de Contratos:

Nome/Servidor:

Portaria nº:

SIAPE:

Data: